



Processo:	1000091048/2018
Interessado:	ROBSON TORRES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	20 de março de 2020

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) _____ relator (a) do presente processo.

Goiânia, 20 de março de 2020.

**Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação
Profissional**



Processo:	1000091048/2018
Interessado:	ROBSON TORRES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	20 de março de 2020
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000091048/2018 instaurado em desfavor de ROBSON TORRES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que o autuado não apresentou responsáveis técnicos pelo projeto de arquitetura, projeto de estrutura em concreto armado, projeto de instalações elétricas prediais em baixa tensão e projetos de instalações hidrossanitárias e de gás. Consta ART contemplando a maioria das atividades cobradas pelo analista fiscal, com exceção do ART pelo projeto arquitetônico. O autuado foi regularmente notificado, por AR, tanto da lavratura da notificação preventiva quanto da lavratura do auto de infração, porém não se manifestou no prazo estipulado. Assim, o processo seguiu, à revelia, para análise desta Comissão.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Em que pese conste no processo ARTs de profissionais assumindo a responsabilidade técnica pela maioria das atividades cobradas pelo analista fiscal, verifico que não foi apresentado responsável técnico pelo projeto arquitetônico.

A ausência de apresentação de responsável tecnicamente habilitado para o desempenho da atividade importa no exercício ilegal da atividade pelo próprio proprietário, nos termos do artigo 7º da Lei 12378/2010. Mencionado dispositivo enumera que ocorre o exercício ilegal mesmo nas hipóteses em que a pessoa física ou jurídica desempenha a atividade para si, não apenas para terceiros.

Isto posto, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Atento aos vetores de orientação previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR para aplicação da penalidade tenho que:

- a) não há antecedentes;
- b) as consequências e a gravidade da infração são ordinárias;
- c) a situação econômica é desconhecida;
- d) não houve regularização.

Fixo a multa, pois, em TRÊS VEZES o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 1714,23 (mil setecentos e quatorze reais e vinte e três centavos).

Possível o parcelamento em 6 (seis) vezes iguais e sucessivas de R\$ 285,71 (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Notifique-se o interessado.

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000091048/2018
Interessado:	ROBSON TORRES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	20 de março de 2020

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		
Frederico André Rabelo (titular)		
Ariel Silveira de Viveiros (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000091048/2018
Interessado:	ROBSON TORRES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 13/2020 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, e decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação da multa em TRÊS VEZES o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 1714,23 (mil setecentos e quatorze reais e vinte e três centavos).

2 - Possível o parcelamento em 6 (seis) vezes iguais e sucessivas de R\$ 285,71 (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

3 – Fica o interessado intimado a PAGAR a multa fixada na deliberação ou para, querendo, apresentar recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo de TRINTA DIAS corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

4 – Findo o prazo, sem pagamento da multa ou apresentação de recurso, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica para cobrança e, sendo o caso, ajuizamento de execução fiscal.

5 – Eventuais recursos ou propostas de parcelamento poderão ser encaminhadas para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.

6 – Recursos intempestivos não serão admitidos.

Goiânia, 20 de março de 2020.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHEK
Membro suplente